



---

ATO Nº 366-2019/2022

10 DE SETEMBRO DE 2021

REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO PLENO

---

**JOÃO JOSÉ XAVIER**, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Maçônica,

Tendo em vista a Resolução STM 01/2021, anexa, firmada pelo Ilustre Presidente do Superior Tribunal Maçônico, na qual imputa à minha pessoa atos de desrespeito aos demais Poderes Maçônicos legalmente constituídos, bem como acusa o Poder Executivo de criar crises institucionais internas, deixando de cumprir decisões jurisdicionais emanadas da Presidência daquela Colenda Corte,

### RESOLVE

Representar junto ao Ministério Público Maçônico Pleno, nas pessoas do Grande Orador e do Grande Orador Adjunto, para que tomem as providencias cabíveis que o caso requer.

A presente representação é formalizada,

CONSIDERANDO que referido Ir.: no exercício do cargo de Presidente do Superior Tribunal Maçônico, vem agindo de forma a direcionar todos os seus esforços e decisões no intuito de, ainda que com infração aos regimentos internos da Instituição, afastar-me do cargo para o qual fui regularmente eleito;

CONSIDERANDO que, em razão de seu conhecimento jurídico, mesmo tendo ciência de seu **impedimento** para atuar em casos em que sou parte – *artigo 60, I, do Regimento Interno do STM*, o qual resulta em **suspeição** do mesmo para a condução e análise dos casos ajuizados quer direcionados à sua pessoa ou mesmo em razão do cargo que ocupo na administração da **GLESP**,



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## “SERENÍSSIMA”



insiste em não analisar o pedido de **suspensão** já protocolado em referido processo administrativo;

CONSIDERANDO que, referida inimizade decorre do fato de que **DAVI**, no exercício de seu cargo junto a este E. Superior Tribunal, fez imputações à minha pessoa, que resultaram na instauração de procedimento junto à autoridade policial, consistente em **Inquérito Policial n. 2063970-76.2021.010105** para a apuração de crime de calúnia, injúria e difamação, por este praticado no exercício de sua função;

CONSIDERANDO que, além da existência de procedimento na Justiça Profana, também foi ajuizado contra a sua pessoa **QUEIXA CRIME** com relação aos fatos falsamente imputados à minha pessoa, perante a Justiça Maçônica, o que torna incontroverso o **impedimento** para atuar em referidos processos administrativos;

CONSIDERANDO que, no processo administrativo em que concedeu liminar para o afastamento de minha pessoa do cargo, do Gr.º Tesoureiro e de Newton, responsável pela Tesouraria da GLESP, os interessados apresentaram como fundamento as **acusações de desvio de valores da GLESP**, as quais foram perpetradas pelo próprio Presidente do STM, o Sr. **DAVI**;

CONSIDERANDO que o mesmo **distorce os fatos alegados** para fundamentar suas **decisões monocráticas**, tanto que em recente decisão, restabeleceu os direitos maçônicos de Ilr.º considerando o direito destes em postular na Justiça profana por seus direitos, sendo que **não foram afastados em razão do ajuizamento de ação na Justiça Maçônica ou mesmo na Justiça Profana** – *o que realmente seria inaceitável*, mas sim, **por imputarem falso crime ao GRÃO MESTRE, ao Gr.º Tesoureiro e a Newton**, responsável pela Tesouraria;



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## “SERENÍSSIMA”



CONSIDERANDO que, ainda assim, o Sr. **DAVI** insiste em fundamentar sua decisão monocrática em violação inexistente – *postulação judicial*, em razões totalmente afastadas das que fundamentaram o ato de suspensão dos Impetrantes,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Sr. **DAVI** acaba por proferir decisões liminares, de forma monocrática, e não adota determinação de pedidos de informação/citação viabilizando o regular processamento dos procedimentos, impedindo que as partes envolvidas apresentem suas respectivas razões e fundamentos sobre a decisão questionada.

Com tais considerações, devidamente comprovadas pelos inclusos documentos, solicita aos Representantes do Ministério Público Maçônico, sejam adotadas as providências necessárias à responsabilização do mesmo pelos atos praticados irregularmente, como também, sejam analisadas e adotadas providências com relação ao **impedimento / suspeição** do mesmo para atuar como julgador em casos em que o subscritor seja parte.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN  
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

JOÃO JOSÉ XAVIER  
Grão-Mestre